COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 0010

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21050001/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de reforma da Unidade de Evisceração de Pescados localizada no Município de Jaguaribara/CE, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca, emerge como uma ação estratégica visando o atendimento a múltiplas demandas e objetivos. Primordialmente, busca-se adequar e modernizar as instalações existentes para garantir o cumprimento das normas sanitárias vigentes, essenciais para assegurar a segurança alimentar e a qualidade sanitária dos produtos processados. Tal modernização é vital para melhorar as condições de trabalho dos operadores da unidade, bem como sua eficiência operacional, diretamente impactando a capacidade produtiva da unidade.

Em adição, a reforma tem como meta a redução de desperdícios e a otimização dos processos, conduzindo a uma operação mais sustentável e economicamente viável. A expansão da capacidade produtiva, almejada em até 30%, visa atender à crescente demanda local por serviços de evisceração de pescados, frente à importância socioeconômica da atividade pesqueira para a região. Espera-se que, com a reforma, a unidade possa explorar novas oportunidades de mercado, incluindo a possibilidade de exportação, posicionar-se de maneira competitiva frente aos concorrentes por meio da incorporação de novas tecnologias e, sobretudo, assegurar a sustentabilidade ambiental nas suas operações, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

A reforma proposta visa não apenas atender às demandas imediatas de adequação às normas e aumento da capacidade produtiva, mas também posicionar a secretaria e o município de Jaguaribara/CE como referências em práticas de gestão ambiental adequadas, promovendo práticas de eficiência energética e uso racional de recursos naturais, de forma a contribuir com a preservação do meio ambiente e com o desenvolvimento sustentável da região. Desse modo, a contratação almejada se mostra não apenas necessária, mas estratégica para o fortalecimento e expansão da cadeia produtiva local, favorecendo a inclusão social e promovendo a cidadania, conforme os objetivos da política municipal de desenvolvimento econômico e sustentabilidade.

2. Área requisitante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00011

Área requisitante	Responsável
Sec. Desenv.Econ, Turismo, Aquic.e Pesca	MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta seção visa estabelecer os requisitos necessários e suficientes para a seleção da solução mais adequada à contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da Unidade de Evisceração de Pescados no município de Jaguaribara/CE. A definição destes requisitos contempla critérios e práticas de sustentabilidade observadas em conformidade com as legislações e regulamentações aplicáveis, além de assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, visando o melhor interesse público e a maior economicidade.

Requisitos Gerais:

- Competência técnica e operacional para realizar a reforma conforme especificações do projeto básico.
- Capacidade de cumprimento do prazo estabelecido pelo órgão contratante.
- Experiência prévia comprovada em projetos de natureza e complexidade similares.

Requisitos Legais:

- Atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) relacionadas à manipulação de alimentos.
- Observância das normas ambientais, principalmente aquelas referentes à gestão de resíduos sólidos e efluentes líquidos, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
- Conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para construção civil e instalações industriais.
- Cumprimento das leis e decretos municipais de Jaguaribara/CE relacionados a obras e reformas.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Utilização de materiais e processos que minimizem o impacto ambiental e favoreçam a economia de recursos naturais.
- Propostas que incluam práticas de redução de emissões de poluentes e uso racional de água e energia.
- Adoção de tecnologias e práticas que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Requisitos da Contratação:

- Apresentação de um plano de trabalho detalhado, que inclua cronograma físico-financeiro que compatibilize as etapas da obra com os prazos estabelecidos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00012

- Disponibilidade para a realização de ajustes, conforme necessidade de adaptação do projeto durante a execução da obra, sem acréscimo de custos.
- Garantia de qualidade dos serviços prestados, com definição de mecanismos de fiscalização e controle.

Os requisitos aqui descritos visam o atendimento integral da necessidade de reforma da Unidade de Evisceração de Pescados, de modo a garantir que a contratação resulte no balanceamento ótimo entre custo, benefício, sustentabilidade e eficiência operacional. Importa destacar que todos os requisitos especificados são essenciais para a obtenção do resultado desejado, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e sem impor condições que possam frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da Unidade de Evisceração de Pescados no Município de Jaguaribara/CE envolveu a análise de diversas soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, visando identificar a opção mais adequada que atenda às especificidades e necessidades do projeto. As principais soluções encontradas foram:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve a seleção e contratação direta de uma empresa especializada na execução de projetos de reforma de unidades de evisceração de pescados, permitindo uma negociação direta em relação ao escopo, prazos e custos.
- Contratação através de terceirização: Consiste em contratar uma empresa que ficará responsável por todos os aspectos do projeto, incluindo a gestão de subcontratados para diferentes etapas da reforma. Esta solução oferece facilidade na gestão do projeto, concentrando a responsabilidade em um único fornecedor.
- Formas alternativas de contratação: Inclui modelos como parcerias público-privadas (PPP), contratação integrada ou contratação por desempenho, possibilitando abordagens mais flexíveis e adaptadas às necessidades do projeto.

Após análise detalhada, considerando as necessidades de adequação às normas sanitárias vigentes, melhoria das condições de trabalho e eficiência no processamento dos pescados, além de aspectos como custo, qualidade e tempo, a solução mais adequada para esta contratação é a contratação direta com o fornecedor. Esta abordagem proporcionará maior controle sobre a qualidade da reforma, possibilidade de negociação direta de prazos e custos e maior facilidade para o acompanhamento e fiscalização do projeto por parte da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca. Ajustar o processo de contratação para permitir a escolha de uma empresa com expertise comprovada em projetos similares e que atenda às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos para o projeto está em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
00013
FL Nº

5. Descrição da solução como um todo

Após uma cuidadosa análise do contexto atual da Unidade de Evisceração de Pescados localizada no município de Jaguaribara/CE, juntamente com a avaliação das necessidades específicas provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca, concluímos ser imprescindível a implementação de uma reforma abrangente que garanta a adequação às normas sanitárias vigentes, a melhoria nas condições de trabalho e o aumento da capacidade produtiva da unidade.

O objeto descrito no presente Estudo Técnico Preliminar é considerado a solução mais adequada ao atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis para o aprimoramento das atividades de evisceração de pescados. Esta conclusão está fundamentada nas disposições contidas na Lei 14.133/2021, que realça a necessidade de pautar as contratações públicas sob os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º).

Dentro deste escopo, o projeto de reforma foi concebido visando não somente responder às exigências legais e técnicas atuais, mas também contemplar as melhores práticas de mercado, as inovações tecnológicas apropriadas e sustentáveis e, especialmente, prover uma solução viável de longo prazo que promova o desenvolvimento local. A Lei 14.133, em seu art. 11, enfatiza a promoção da inovação e o desenvolvimento nacional sustentável como objetivos no processo licitatório, o que corrobora a seleção desta proposta como a opção mais estratégica e visionária.

A apreciação do mercado revelou que a modernização proposta para a unidade é compatível com as melhores práticas e soluções tecnológicas disponíveis, representando assim, após criterioso levantamento de mercado conforme preconiza o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a alternativa mais eficiente e econômica. Este projeto transcende a simples adequação às normas vigentes, almejando uma transformação total que capacita a unidade não apenas a atender à demanda local crescente por pescados mas também a expandir sua capacidade operacional, visualizando uma projeção de ampliação de mercado a médio e longo prazos.

O planejamento desta contratação, alinhado aos princípios de planejamento e transparência indicados no art. 12 da Lei 14.133/2021, envolveu uma minuciosa preparação que assegura a adequação do objeto à realidade local e às políticas de desenvolvimento econômico, sem desconsiderar as implicações ambientais e sociais. As providências adotadas visam garantir, conforme estabelecido no Art. 14, a não participação de empresas impedidas, demonstrando a observância à probidade e à moralidade administrativa.

A reforma proposta se apresenta, portanto, como a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades da Unidade de Evisceração de Pescados de Jaguaribara/CE, estando alinhada com as diretrizes da Lei 14.133/2021 e refletindo os melhores interesses públicos envolvidos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
000014
FL Nº

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE DE EVISCERAÇÃO DE PESCADOS	1,000	Serviço
Especificação: Serviço de reforma da unidade de evisceração de pescados no Munícipio de Jaguaribara/CE, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca, conforme especificações em Projeto Básico em anexo.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE DE EVISCERAÇÃO DE PESCADOS	1,000	Serviço	116.757,87	116.757,87
Especificação: Serviço de reforma da unidade de evisceração de pescados no Munícipio de Jaguaribara/CE, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca, conforme especificações em Projeto Básico em anexo.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 116.757,87 (cento e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento do objeto de contratação para a reforma da Unidade de Evisceração de Pescados no Município de Jaguaribara/CE é fundamentada na avaliação cuidadosa de vários aspectos, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância de se considerar o parcelamento do objeto como regra geral, visando ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado, e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. No entanto, a análise detalhada do presente caso revelou que o parcelamento não seria a melhor abordagem:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que o objeto da licitação, sendo um serviço de reforma com especificidades técnicas detalhadas e interdependentes, não seria tecnicamente divisível sem prejudicar sua funcionalidade. A natureza integrada dos serviços necessários para a reforma implica que qualquer divisão poderia comprometer os resultados finais desejados pela Administração.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto poderia comprometer a qualidade e a eficácia dos resultados, afetando negativamente a funcionalidade da unidade de evisceração de pescados. Além disso, avaliou-se que a coordenação de múltiplos contratos e fornecedores incrementaria os custos administrativos, neutralizando qualquer benefício econômico possível.
- Economia de Escala: Determinou-se que o não parcelamento manteria benefícios associados à economia de escala, uma vez que contratar um único fornecedor para a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00015

realização integral dos serviços maximizaria a eficiência de custos, em detrimento do incremento proporcional de despesas associado à divisão do projeto.

- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Apesar da lei priorizar medidas que fomentem a competitividade, a análise de mercado realizada indica que poucos fornecedores no mercado possuem a capacidade técnica para executar a totalidade dos serviços necessários. Portanto, o não parcelamento não prejudica significativamente a competitividade ou o aproveitamento do mercado, ao passo que assegura a qualidade e a eficiência da execução.
- Decisão pelo Não Parcelamento: A decisão está, portanto, embasada na constatação de que o parcelamento acarretaria perda de economia de escala, aumentando os custos e impactando negativamente os resultados pretendidos. Juntamente com o comprometimento da eficácia e eficiência global dos serviços, esses fatores justificam claramente o não parcelamento do objeto de licitação.

As justificativas detalhadas baseiam-se em dados concretos sobre o mercado e análises técnicas, documentando a transparência do processo e sua conformidade com as normativas vigentes, para facilitar a fiscalização posterior e assegurar a compreensão das razões que fundamentam esta decisão estratégica.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação, referente à prestação de serviço de reforma da Unidade de Evisceração de Pescados no Município de Jaguaribara/CE, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024. Conforme detalhado no Plano de Contratação Anual, de número 07442981000176-0-000003/2024, a realização desta contratação foi meticulosamente planejada e considerada essencial para atender às demandas e objetivos estratégicos do município neste período.

A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual justifica-se pela sua relevância estratégica no desenvolvimento econômico local, promoção do turismo e apoio à aquicultura e pesca, sectores fundamentais para o município de Jaguaribara/CE. A reforma da Unidade de Evisceração de Pescados é vital para o aprimoramento da infraestrutura local, correspondendo às necessidades identificadas de modernização e adequação às normativas sanitárias vigentes, resultando diretamente em benefícios econômicos e sociais para a comunidade.

Além disso, o alinhamento desta contratação com o planejamento anual enfatiza o compromisso da administração pública com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Este planejamento estratégico garante que a alocação dos recursos públicos seja feita de maneira criteriosa, visando o máximo retorno social e favorecendo o desenvolvimento sustentável do município de Jaguaribara/CE.

Portanto, esta contratação não apenas atende ao interesse público manifestado pela necessidade

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000016

de modernização da infraestrutura para evisceração de pescados, como também está estrategicamente alinhada ao plano de contratações da Prefeitura Municipal de Jaguaribara para o ano de 2024, promovendo a utilização eficiente dos recursos públicos e contribuindo para os objetivos de longo prazo estabelecidos para o município.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07442981000176-0-000003/2024
Data de publicação no PNCP: 15/02/2024

ID do item no PCA	Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reforma da Unidade de Evisceração de Pescados no Município de Jaguaribara/CE, almeja-se atingir resultados que estejam em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Lei nº 14.133 de abril de 2021. Estes resultados enfocam não apenas a qualidade e eficiência do serviço, mas também abrangem aspectos de sustentabilidade, desenvolvimento nacional e economicidade.

- Aumento da Capacidade Produtiva e Eficiência Operacional: Conforme estipulado no art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável, espera-se que a reforma resulte em um aumento de até 30% na capacidade produtiva da unidade, melhorando assim a eficiência operacional de todo o processo de evisceração de pescados. Isso contribuirá diretamente para o desenvolvimento local sustentável, alinhando-se às diretivas de política pública e aos interesses da comunidade.
- Conformidade com Normas Sanitárias e Ambientais: Em observância ao art. 45 da Lei 14.133/2021, a reforma buscará atender rigorosamente às normas sanitárias e ambientais vigentes, inclusive as relativas à disposição final dos resíduos, à mitigação dos impactos ambientais e à utilização de tecnologias que reduzam o consumo de energia e recursos naturais. Esse alinhamento normativo garante não só a segurança alimentar como também a proteção ao meio ambiente, refletindo o comprometimento com a sustentabilidade e a saúde pública.
- Modernização das Instalações: A adoção de novas tecnologias e a modernização das instalações estão entre os resultados esperados, promovendo assim um ambiente de trabalho seguro e ergonômico para os colaboradores. Esta atualização, que atende às exigências impostas pelo art. 11, II, que promove a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, permite ainda que a unidade mantenha e melhore sua posição competitiva no mercado.
- Economicidade e Viabilidade Financeira: A reforma deve garantir a boa aplicação dos recursos públicos, em linha com o planejamento estratégico delineado pela Lei 14.133/2021. A otimização dos processos e a redução de desperdícios, conforme contemplado no projeto, visam a ampliação da economicidade e da eficiência no uso dos recursos financeiros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº

públicos, conforme estipulado no art. 11, I, que assegura a seleção da proposta mais vantajosa e evita contratações com sobrepreço.

- Desenvolvimento Econômico Local: Espera-se que a reforma da unidade fomente o desenvolvimento econômico local, gerando emprego e renda, e fortalecendo a cadeia produtiva do pescado. A valorização da pesca como setor vital para o município de Jaguaribara alinha-se à visão de desenvolvimento nacional sustentável preconizada no art. 5° da Lei 14.133/2021.

Assim, a realização desta contratação demonstra não apenas a busca pela eficiência operacional e sustentabilidade ambiental, mas reflete também o compromisso da Administração Pública com os preceitos de economicidade, eficácia, e desenvolvimento nacional sustentável. A reforma busca, portanto, concretizar valores fundamentais estabelecidos pela nova Lei de Licitações, proporcionando benefícios diretos para a comunidade local e para o meio ambiente.

11. Providências a serem adotadas

Para a correta execução do processo de contratação da empresa para prestação de serviço de reforma da Unidade de Evisceração de Pescados no Município de Jaguaribara/CE, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca, diversas providências deverão ser adotadas, visando garantir o cumprimento dos objetivos propostos, bem como a observância aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pela Lei n° 14.133/2021. Deste modo, as seguintes ações são destacadas:

- Realização de treinamento específico e capacitação contínua para os servidores envolvidos diretamente no processo de licitação e gestão contratual, com enfoque nas peculiaridades e exigências técnicas do projeto de reforma, garantindo assim a adequada fiscalização e gestão do contrato.
- Elaboração detalhada do termo de referência ou projeto básico, contemplando todas as especificações técnicas necessárias e condições de execução dos serviços, alinhado aos requisitos de qualidade, segurança, sustentabilidade ambiental e acessibilidade pertinentes.
- Consultas preliminares ao mercado, por meio de pesquisa de preços e de viabilidade, para estabelecer uma estimativa de custo realista e fundamentada, conforme preconiza o art. 23 da Lei n° 14.133/2021, assegurando a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública.
- Verificação e cumprimento de todas as normativas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis ao projeto, incluindo a realização de estudo de impacto ambiental quando necessário, conforme estabelece o art. 45 da Lei n° 14.133/2021, promovendo a sustentabilidade e a preservação ambiental.
- Divulgação do processo licitatório, garantindo a ampla participação e competitividade entre possíveis fornecedores, respeitando os princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- Implementação de controles internos eficazes para gestão do contrato, assegurando o acompanhamento e a fiscalização do correto cumprimento dos termos contratuais, prazos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00018

de execução e qualidade dos serviços prestados.

- Adoção de medidas para comunicação transparente e efetiva com a comunidade e partes interessadas, esclarecendo o escopo do projeto e seus benefícios, reforçando, assim, o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento local sustentável.
- Estabelecimento de critérios claros para medições e pagamentos, garantindo que estas etapas estejam estritamente alinhadas aos resultados e entregas efetivamente realizadas pela empresa contratada.

Estas providências almejam não apenas atender às necessidades imediatas objeto da contratação, mas igualmente contribuir para o fortalecimento da capacidade administrativa e operacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca, alinhando-se ao art. 7° da Lei n° 14.133/2021, que promove a gestão por competências e a designação de agentes públicos capacitados para execução e gestão das contratações públicas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Ao analisar a viabilidade da adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reforma da Unidade de Evisceração de Pescados no Município de Jaguaribara/CE, foi fundamental considerar os requisitos e as características especificadas pela Lei n° 14.133/2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

De acordo com o art. 83 da Lei n° 14.133/2021, a existência de preços registrados garante a Administração a possibilidade de contratar, embora não a obrigue a fazê-lo, oferecendo flexibilidade nas aquisições futuras. Essa modalidade é interessante para itens de consumo frequente ou de necessidade permanente.

Entretanto, após análise criteriosa do escopo do projeto e das características da demanda específica desta contratação, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços pelos seguintes fundamentos:

- O objeto da contratação, que é a prestação de serviço de reforma da unidade de evisceração de pescados, caracteriza-se por uma ação pontual e esporádica, sem previsão de demandas futuras recorrentes que justifiquem a utilização de um Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme descrito no § 5° do art. 85 da Lei n° 14.133/2021, que indica a necessidade de obras ou serviços de engenharia para a execução via SRP apenas quando há um padrão de necessidade permanente ou frequente.
- A natureza específica do serviço e as exigências técnicas detalhadas não se alinham com as vantagens proporcionadas pelo registro de preços, que favorece a aquisição de bens e contratações cujas especificidades são bem definidas e padronizáveis a médio e longo prazo.
- Conforme disposto pelo art. 23 da Lei n° 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve ser baseada em preços compatíveis com os praticados no mercado. Dada a singularidade da obra e a necessidade de atendimento a especificações técnicas detalhadas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
0079
FL Nº

e condições ambientais particulares do projeto de reforma, essa compatibilidade de preços torna-se complexa para ser determinada antecipadamente, o que compromete uma das principais vantagens do registro de preços.

- A adoção de registro de preços para este caso específico poderia limitar a capacidade da Administração Pública de negociar as melhores condições para execução do projeto, principalmente em se tratando de ajustes necessários que possam surgir durante a fase de execução da obra, ajustes esses que são mais bem negociados em contratos específicos formados para tal fim.

Portanto, considerando o exposto e em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável, estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, justifica-se a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação. Esta escolha baseia-se na singularidade do projeto, na necessidade de garantir a adequação e eficácia da contratação à demanda específica, e na maximização dos resultados para a administração pública, evitando, assim, comprometimentos que poderiam derivar de um ajuste menos flexível inerente ao sistema de registro de preços.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021), é imperativo estabelecer, para o presente processo licitatório, a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio para a contratação da empresa responsável pela prestação de serviço de reforma da Unidade de Evisceração de Pescados no Município de Jaguaribara/CE.

Esta proibição se justifica e encontra respaldo no parágrafo único do Art. 7°, que enfatiza a necessidade de promover gestão por competências, onde a formação de consórcios poderia complicar a clareza e definitividade das responsabilidades entre os membros, versus o princípio da eficiência. Além disso, a complexidade e singularidade do serviço de reforma demandam uma condução técnica especializada e dominante, características que podem ser diluídas em um arranjo de consórcio.

Ademais, conforme o Art. 15 da Lei n° 14.133/2021, embora a formação de consórcios seja permitida sob certas condições, o presente caso aponta fatores de ordem técnica, operacional e de gestão de riscos que fundamentam a restrição. A preocupação subjacente é garantir a adequada atribuição de responsabilidades, a especialização necessária para a execução do projeto, e evitar possíveis obstáculos na gestão e fiscalização do contrato, que poderiam decorrer da divisão de obrigações entre cocontratados.

Esta proibição está também alinhada ao objetivo de assegurar a execução eficiente e eficaz dos serviços, em atenção ao Art. 11, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, que destaca a importância de selecionar a proposta mais vantajosa e alinhada aos interesses públicos. A formação de consórcios, neste contexto, poderia comprometer a seleção meticulosa de propostas, dada a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 00020

complexidade adicional na avaliação da qualificação técnica e capacidade operacional agregadas de múltiplos proponentes.

Portanto, considerando a especialidade do serviço de reforma em questão, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no Art. 5º, além de um rigoroso controle de qualidade e segurança, a vedação da participação de empresas em forma de consórcio justifica-se plenamente. Esta decisão estratégica assegura maior transparência e governança no processo licitatório, otimizando o gerenciamento de riscos e potencializando os resultados desejados pela Administração Pública, em prol do interesse público e da economicidade.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, a Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de adotar práticas que respeitem o meio ambiente e promovam a sustentabilidade em todas as etapas das contratações públicas. Em consonância com o disposto nos incisos I, II, e III do Art. 45, que ressalta a importância da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, da mitigação por condicionantes e compensação ambiental, e da utilização de produtos e serviços que reduzam o consumo de energia e recursos naturais, identificamos os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviço de reforma da Unidade de Evisceração de Pescados no Município de Jaguaribara/CE, além de propor medidas mitigadoras adequadas:

- Emissão de resíduos sólidos: Durante a reforma, haverá geração de entulhos e resíduos resultantes da construção civil. Medida Mitigadora: Será implementada a segregação dos resíduos no local da obra, e o descarte será realizado conforme as normativas municipais, direcionando-os para reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada, conforme orienta o inciso I do Art. 45.
- Consumo de energia e recursos naturais: A reforma envolverá o uso intensivo de recursos naturais, como água e energia elétrica. Medida Mitigadora: Serão adotados equipamentos e métodos de construção que promovam a economia desses recursos, além da utilização de materiais sustentáveis e tecnologias ecoeficientes, alinhando-se ao disposto no inciso III do Art. 45.
- Contaminação de recursos hídricos: Existe o risco de que os processos utilizados na reforma possam resultar em escoamento superficial contaminado, afetando a qualidade da água nas imediações. Medida Mitigadora: Implementação de sistema de gestão de efluentes para tratamento de qualquer resíduo líquido gerado, evitando a contaminação dos recursos hídricos locais, em concordância com as diretrizes de proteção ambiental.
- Impacto à biodiversidade local: A execução das obras pode interferir temporariamente na fauna e flora locais. Medida Mitigadora: Realização de estudos prévios de impacto ambiental para mapear e adotar estratégias que minimizem essa interferência, além de promover ações de compensação ambiental, se necessário, em acordo com o inciso II do Art. 45.
- Poluição sonora: Atividades de construção geralmente geram elevados níveis de ruído, o que

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
00031
FL Nº

pode afetar a comunidade local. Medida Mitigadora: Uso de equipamentos e técnicas que reduzam a emissão de ruídos, além da realização das atividades em horários menos sensíveis, mitigando assim o impacto sonoro sobre a comunidade local.

Estas medidas, alinhadas com as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantem a adoção de um processo de reforma que não somente atenda às necessidades operacionais e sanitárias da Unidade de Evisceração de Pescados, mas também assegure a preservação ambiental e promova práticas sustentáveis.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a cuidadosa análise realizada durante a fase de planejamento desta contratação, chegamos a um posicionamento definitivamente favorável quanto à sua viabilidade e razoabilidade, fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos pertinentes às obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em conformidade com o art. 18 da Lei 14.133/2021, que estipula a necessidade de um estudo técnico preliminar para caracterizar a demanda e justificar a contratação sob a óptica do interesse público, concluímos pela viabilidade de prosseguir com a contratação da empresa especializada para prestação de serviço de reforma da Unidade de Evisceração de Pescados. Este estudo evidenciou não apenas a existência do problema a ser resolvido, mas também apresentou solução tecnicamente satisfatória e economicamente viável, permitindo a avaliação positiva da contratação proposta.

O Art. 23 da mesma lei, ao abordar a estimativa de custo compatível com o mercado, foi fundamental para assegurar a razoabilidade do valor estimado para essa contratação. A pesquisa de preços realizada, conforme os parâmetros estabelecidos, garantiu a definição de um valor estimado coerente com os princípios de economicidade e eficiência, evitando assim, riscos de sobrepreço ou contratação de serviços inexequíveis.

Adicionalmente, o art. 26 e art. 45 da Lei 14.133/2021 reforçam nosso posicionamento ao estabelecerem, respectivamente, a possibilidade de estabelecimento de margens de preferência para serviços nacionais que promovam o desenvolvimento nacional sustentável e critérios de sustentabilidade ambiental. Estas disposições corroboram a decisão pela contratação, uma vez que a reforma proposta visa não apenas a melhoria de infraestrutura física, mas também a adequação às normas sanitárias e ambientais, alinhando-se, assim, aos princípios de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade ambiental.

Concluímos, portanto, pela total viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para prestação de serviço de reforma da Unidade de Evisceração de Pescados no Município de Jaguaribara/CE. Estamos seguros de que esta contratação não apenas atenderá às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca, como também se alinhará aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000022

igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, conformemente estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, assegurando, assim, o atendimento do interesse público e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Jaguaribara / CE, 10 de junho de 2024

Regina Alves Costa
assinado eletronicamente
REGINA ALVES COSTA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR